



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
Praça da Bandeira - CEP 88270-000 Nova Trento - SC
Fone/Fax (048) 267-0193 - CGC 82.925.025/0001-60

LEI Nº 1.574/97

Altera Disposições da Lei Nº 1.284/93, que Dispõe
sobre a Política Municipal de Atendimento dos Di
reitos da Criança e do Adolescente.

Saul José Rover, Prefeito M. de Nova Trento
usando das atribuições que lhe confere a Lei,
Faz saber a todos os habitantes deste Município que a
Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte
Lei:

Art.1º - Fica acrescida a alínea "h" do § 1º, do artigo 4º
da Lei Nº 1.284/93, com a seguinte redação:

h) Prestação de serviços à Comunidade.

Art.2º - Fica revogado o inciso XIII do artigo 7º da Lei
Nº 1.284/93, assim redigido:

XIII - Fixar eventual remuneração dos membros do Conselho
Tutelar, observados os critérios estabelecidos no artigo 34 desta
Lei.

Art.3º - Fica incluído no inciso IV do artigo 13 da Lei Nº
1.284/93, o seguinte:

IV - estar no gozo dos direitos políticos e sem filiação
partidária.

Art.4º - Fica alterado o artigo 19 da Lei Nº 1.284/93, que
passa ter a seguinte redação:

Art.19 - A Propaganda Eleitoral poderá ocorrer através dos
meios de comunicação social, admitindo-se também a realização de
debates e entrevistas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
Praça da Bandeira - CEP 88270-000 Nova Trento - SC
Fone/Fax (048) 267-0193 - CGC 82.925.025/0001-60

Art.5º - Fica alterado o artigo 33 da Lei Nº 1.284/93, que passa ter a seguinte redação:

Art.33 - Os membros do Conselheiro Tutelar, serão remunerados com o vencimento não inferior a dois (02) salários mínimos, sem acumular qualquer gratificação ou adicional.

Parágrafo Único: Sendo eleito servidor público Municipal fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens do seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

Art.6º - Ficam suprimidos os § 1º e 2º do artigo 33 da Lei Nº 1.284/93.

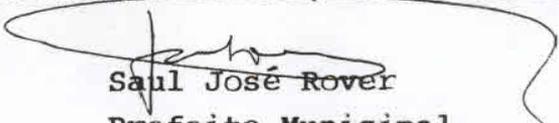
Art.7º - Fica alterado o artigo 34 da Lei Nº 1.284/93, que passa ter a seguinte redação:

Art.34 - Os recursos para manutenção do Conselho Tutelar e remuneração dos seus membros serão provenientes dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal da Administração, sem que tal implique em qualquer subordinação entre tal órgão público e seus membros, não gerando vínculo empregatício com a Municipalidade.

Art.8º - Fica suprimido no artigo 37 da Lei Nº 1.284/93 o seguinte " e decidirá quanto a eventual remuneração do Conselho Tutelar ".

Art.9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

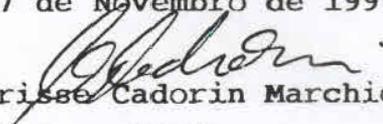
Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 07 de Novembro de 1997.

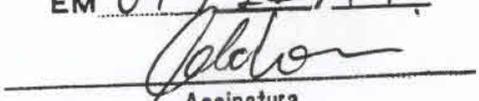

Saul José Rover
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 07 de Novembro de 1997.

PUBLICADO

EM 07/11/97


Clarisse Cadorn Marchiori
Secretária


Assinatura